



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04510/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU.  
PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO DE  
2001. **RECURSO DE REVISÃO.** Matéria  
apreciada no Processo TC nº 03793/08.  
Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RPL TC 24 /2010

### 1.RELATÓRIO

O Tribunal, na sessão plenária de 17 de março de 2004, após apreciar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mulungu, relativa ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do ex-prefeito Achilles Leal Filho, emitiu parecer contrário à aprovação das contas (Parecer PPL TC 13/2004, publicado no DOE de 06/04/2004), em decorrência das seguintes irregularidades: a) aplicação de apenas 19,54% das receitas de impostos em Manutenção de Desenvolvimento do Ensino; não implementação do salário mínimo até o final do exercício sob exame; inobservância da obrigatoriedade de realização de licitação para as despesas sujeitas ao procedimento; aplicação de 54,97% dos recursos do FUNDEF em remuneração e valorização do magistério. Decidiu também aplicar multa pessoal ao prefeito, no valor de R\$ 1.624,60, pelas irregularidades constatadas, conforme Acórdão APL TC 104/04.

Inconformado, o prefeito interpôs o recurso de reconsideração, decidindo, o Tribunal Pleno, através do Acórdão APL TC 549/2004, em: em preliminar, conhecer o recurso interposto, e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo as decisões contidas no Parecer PPL TC 13/2004 e Acórdão APL TC 104/2004.

Em 12 de junho de 2008, o ex-prefeito do município de Mulungu, Sr. Achilles Leal Filho, interpôs recurso, desta feita de revisão, anexando o documento nº 10.868/08, às fls. 03/07 e mais uma vez às fls. 74/78, documento nº 12269/09.

Encaminhado à consideração da Auditoria, está se pronunciou através do relatório, fls. 81/82, pugnando pelo arquivamento do processo, em razão da matéria aqui analisada, ou seja, o Recurso de Revisão, está sendo manejado no Processo TC nº 03793/08, cuja análise já está mais adiantada, inclusive com parecer do Ministério Público Especial.

O processo não foi encaminhado ao Ministério Público Especial.

É o relatório, informando que não foram expedidas as notificações de estilo.

### 2.VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria, tendo em vista que o mesmo recurso de revisão está sendo manejado no Processo TC nº 03793/08, cuja análise se encontra mais adiantada,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04510/08

inclusive com parecer do Ministério Público Especial. Sendo assim, vota pelo arquivamento do presente processo.

**3.DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04510/08, que trata de recurso de revisão interposto pelo ex-prefeito do Município de Mulungu, RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, ausentes os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, em arquivar os presentes autos, em razão de o recurso apresentado já está sendo analisado no Processo TC nº 03793/08.

Publique-se.

TC - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 22 de junho de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB